



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS
SAF Sul Trecho 02, Bloco F, Torre 1, Edifício Premium, Térreo
70070-600 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3315.7740

NOTA INFORMATIVA Nº 75, DE 2016/DDAHV/SVS/MS

Orientações gerais sobre a dispensação, transporte e armazenamento dos medicamentos antirretrovirais na rede pública de saúde.

1. De acordo com a decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Resolução – RDC nº 103, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 1º de setembro de 2016, as substâncias antirretrovirais (ARV) foram excluídas da lista C4 da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999. Dessa forma, seguem abaixo **orientações gerais sobre a dispensação, transporte e armazenamento dos medicamentos ARV na rede pública de saúde:**

- A dispensação de ARV na rede pública de saúde continuará a ser realizada mediante a apresentação dos formulários padronizados pelo Ministério da Saúde (MS), devidamente assinados, cujos registros devem ser efetuados no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM):
 - ✓ Formulário de Solicitação de Medicamentos – Tratamento;
 - ✓ Formulário de Solicitação de Medicamentos – Profilaxia;
 - ✓ Formulário de Solicitação de Medicamentos – HTLV.
 - ✓ Formulário de Solicitação e Autorização de Antirretrovirais de Uso Restrito

- Com os avanços no tratamento antirretroviral nos últimos anos, buscam-se estratégias para otimizar a adesão e garantir sucesso terapêutico. Nessa perspectiva, de forma a aprimorar o fluxo de atendimento e de dispensação na rede pública de saúde, a validade do formulário será definida independentemente do quantitativo da dispensação;

- O médico indicará a validade do formulário padronizado por um período de até 180 (cento e oitenta) dias;
- A quantidade envolvida na dispensação será definida exclusivamente pela Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), conforme a disponibilidade de estoque. Ressalta-se que cada dispensação continuará a ser, em regra, para no máximo 90 (noventa) dias de tratamento. Caberá ao dispensador orientar o usuário sobre a data de retorno para a próxima dispensação;
- As dispensações para períodos superiores a 90 dias deverão ser avaliadas criteriosamente, e serão consideradas como excepcionalidade, da forma como já é feito atualmente;
- O SICLOM controlará a quantidade de dias de tratamento na dispensação e o saldo remanescente, conforme a validade do formulário. O formulário padronizado ficará retido na UDM para registro e controle das dispensações. Não há mais a necessidade de armazenamento dos formulários por cinco anos, podendo ser descartados após expirada sua validade;
- **A nova funcionalidade para dispensação de ARV e os novos formulários serão implementados no SICLOM a partir de 21 de novembro de 2016;**
- Considerando que para a prescrição de substâncias antirretrovirais não é mais necessária a retenção de receita pela UDM, orienta-se a emissão de apenas 1 (uma) via a ser entregue ao usuário.

2. Os cuidados necessários em relação ao transporte e armazenamento de antirretrovirais devem seguir os mesmos procedimentos dos medicamentos em geral, contemplados no ciclo da Assistência Farmacêutica, conforme legislação em vigor como, por exemplo: Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e Resolução – RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002.

3. O SICLOM é a ferramenta oficial do MS para o controle logístico dos ARV, e orienta o planejamento das aquisições e o ressuprimento dos medicamentos à rede pública de saúde.

4. O Departamento fará em breve a atualização do Protocolo de Assistência Farmacêutica em DST/HIV/Aids.

Brasília, 27 de Outubro de 2016.


Adele Schwartz Benzaken

Diretora

Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle
das DST, AIDS e Hepatites Virais



| |
|---|
| CID-10 ⁵ |
| Código de identificação do produto ⁴ |
| Programa de saúde vinculado ao produto ^{1,4} |
| Lote |
| Data de validade do produto |
| IUM (Identificador Único de Medicamentos) do produto ¹ |
| Quantidade dispensada do produto ⁴ |
| Data de dispensação do produto ⁴ |
| Competência da dispensação ³ |
| Código do CNS do profissional solicitante ⁵ |
| Número do registro no CRM do prescritor ^{2,5} |
| UF do CRM do prescritor ^{2,5} |

| | |
|---|--|
| AVALIAÇÕES DEFEERIDAS** | |
| Quantidade avaliada por competência do LME | Código do Procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde |
| Data da avaliação | Código do CNES do estabelecimento avaliador |
| Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do usuário SUS | Avaliação de Adequação ⁴ |

**Conforme § 1º do Art. 2º
¹Dados não obrigatórios.
²Dados que compõem o conjunto do Programa Farmácia Popular.
³Dados específicos para o Programa Farmácia Popular.
⁴Instruções sobre os dados: www.saude.gov.br/cixinformacao.
⁵Dados específicos para medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

LEI Nº 12.801/2013
ANEXO
CONJUNTO DE DADOS E EVENTOS REFERENTES AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME)

| | |
|--|---|
| POSIÇÃO ESTOQUE | |
| Código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) | Código de identificação do produto ³ |
| Quantidade do produto em estoque do último dia do mês | Lote |
| Data de validade do produto | Programa de saúde vinculado ao produto ^{1,3} |
| IUM (Identificador Único de Medicamento) do produto ¹ | |

| | |
|---|--|
| ENTRADAS | |
| Código do CNES do estabelecimento que registrou a entrada | Código de identificação do tipo de estabelecimento ² |
| Código de identificação do produto | Número do CNPJ do fabricante ³ |
| Número documento fiscal ou simples remessa | Lote |
| Valor monetário unitário do produto adquirido | Data de validade do produto |
| Programa de saúde vinculado ao produto ^{1,3} | Quantidade do produto recebida |
| Data recebimento do produto | IUM (Identificador Único de Medicamento) do produto ¹ |
| Número do CNPJ do distribuidor ³ | Tipos de entrada do produto no estoque ³ |

| | |
|---|--|
| SAÍDAS | |
| Código do CNES do estabelecimento que registrou a saída | Código de identificação do tipo de estabelecimento ² |
| Código de identificação do produto | Número do CNPJ do fabricante ³ |
| Lote | Data de validade do produto |
| Programa de saúde vinculado ao produto ^{1,3} | Quantidade da saída do produto |
| Data de saída do produto | IUM (Identificador Único de Medicamento) do produto ¹ |
| Código do CNES do estabelecimento destino | Tipos de saída do produto no estoque ³ |

| | |
|--|---|
| DISPENSACÕES | |
| Código do CNES ou CNPJ ² do estabelecimento que registrou a dispensação | Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do usuário SUS |
| Peso e altura do usuário SUS ² | CID-10 ⁴ |
| Código de identificação do produto ¹ | Programa de saúde vinculado ao produto ^{1,3} |
| Lote | Data de validade do produto |
| IUM (Identificador Único de Medicamentos) do produto ¹ | Quantidade dispensada do produto ³ |
| Data de dispensação do produto ³ | Competência da dispensação ³ |
| Código do CNES do profissional solicitante ⁴ | Número do registro no CRM do prescritor ^{2,4} |
| UF do CRM do prescritor ^{2,4} | |

| | |
|---|--|
| AVALIAÇÕES DEFEERIDAS** | |
| Quantidade avaliada por competência do LME | Código do Procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde |
| Data da avaliação | Código do CNES do estabelecimento avaliador |
| Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do usuário SUS | Avaliação de Adequação ⁴ |

**Conforme § 1º do Art. 2º
¹Dados não obrigatórios.
²Dados que compõem o conjunto do Programa Farmácia Popular.
³Instruções sobre os dados: www.saude.gov.br/cixinformacao.
⁴Dados específicos para medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016090100039

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 730, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Tomar sem efeito o inciso II da Portaria nº 1.147/SE/MS, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 12 de dezembro de 2014, seção 1, página 92.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
 Em 31 de agosto de 2016

Nº 93 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IX, tendo em vista o disposto no art. 53, IX do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o cumprimento à SENTENÇA JUDICIAL exarada nos autos do processo 0038073-17.2016.4.01.0000, anula-se os efeitos da decisão que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela EMS S/A (expediente 0061222/14-7), publicada no item 01, do Aresto nº 10, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1, pág. 33, do Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2015. Publique-se.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.337, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

A Gerente de Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tomar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.519 DE 09 DE JUNHO DE 2016, única e exclusivamente às petições 389 - Alteração de Rotulagem de Produto de Risco II e 392 - Novo Prazo de Validade de Produto de Risco II, do produto PROXI PLUS (Processo nº 25351-159346/2009-28), referente à empresa Labnews Indústrias Químicas Ltda, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 13 de junho de 2016, Seção 1, página 35 e em Suplemento página 6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

PORTARIA Nº 1.714, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

A Gerente-Geral de Alimentos no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 55, III, V e § 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para expedição de Ofícios e Cartas da Gerência Geral de Alimentos ao Gerente de Registro de Alimentos, à Gerente de Avaliação de Risco e Eficácia, à Gerente de Pós-Registro de Alimentos e à Coordenadora de Instrução e Análise de Recursos de Alimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 103, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de agosto de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

I. EXCLUSÃO
 1.1. Lista "C1": TRICLOROETILENO
 1.2. Lista "C4": LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTITROVIRAIS
 II. INCLUSÃO
 2.1. Lista "B1": CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO

2.2. Lista "B1": TRICLOROETILENO
 2.3. Lista "D2": TRICLOROETILENO
 2.4. Lista "F2": 4-BROMOMETCATINONA
 2.5. Lista "F2": DIHIDRO-LSD
 2.6. Lista "F2": N-ACETIL-3,4-MDMC
 2.7. Inclusão do adendo 6 na Lista "B1"
 2.8. Inclusão do adendo 7 na Lista "B1"
 2.9. Inclusão do adendo 10 na Lista "F2"
 III. ALTERAÇÃO
 3.1. Alteração do adendo 6 da Lista "C1"
 3.2. Lista "D2", item 6: substituição CLORETO DE METILENO por CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO

Art. 1º Os medicamentos à base de substâncias antiretrovirais estarão sujeitos à prescrição médica.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses para o esgotamento do estoque remanescente do material de bula e rotulagem dos medicamentos antiretrovirais.

Parágrafo único. Os materiais de bula e rotulagem de que trata o caput deverão ser adquiridos conforme as Resoluções - RDC nº 47/2009, RDC nº 71/2009 e RDC nº 57/2014.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições aplicáveis à Lista "C4", às substâncias e aos medicamentos antiretrovirais, contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, na Portaria nº 6, de 29 de janeiro de 1999, na Resolução - RDC nº 63, de 9 de setembro de 2008, na Resolução - RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, na Resolução - RDC nº 99, de 30 de dezembro de 2008, na Resolução - RDC nº 11, de 6 de março de 2013 e na Resolução - RDC nº 96 de 29 de julho de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
 Diretor-Presidente

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
 AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 ATUALIZAÇÃO Nº 52

LISTAS DA PORTARIA SVS/MS Nº 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1
 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALIPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTILAMBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMIFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIETILTILAMBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPHANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTILAMBUTENO
35. ETILMETITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL
46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DI-METILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANONA
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFONA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRUTRAMIDA
82. PROPEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFINA
87. REMIFENTANILA
88. SUFFENTANILA
89. TAPENTADOL
90. TEBACONA
91. TEBALINA
92. TILIDINA
93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
 - 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)-3-metoxi-N-metilmorfina, e o Dextroprófano, (+)-3-hidroxi-N-metilmorfina), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 - 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)-3-metoxi-N-metilmorfina, e o Dextroprófano, (+)-3-hidroxi-N-metilmorfina), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
- 5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

LISTA - A2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIDROCODEÍNA
 2. CODEÍNA
 3. DEXTROPROPOXIFENO
 4. DIIIDROCODEÍNA
 5. ETILMORFINA
 6. FOLCODINA
 7. NALBUFINA
 8. NALORFINA
 9. NICOCODINA
 10. NICODICODINA
 11. NORCODEÍNA
 12. PROPÍRAM
 13. TRAMADOL
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle:
 - 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 - 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
 - 2) preparações à base de ACETILDIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
 - 3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
 - 4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
 - 5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
 - 6) preparações à base de PROPÍRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPÍRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
 - 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 - 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- LISTA - B1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (Sujeitas a Notificação de Receita "B")
 1. ALOBARBITAL
 2. ALPRAZOLAM
 3. AMINEPTINA
 4. AMOBARBITAL
 5. BARBITAL

6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTILOZOLAM
10. TALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINANATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROMAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PINAZEPAM
60. PIPRADROL
61. PIRVARELONA
62. PRAZEPAM
63. PROLINTANO
64. PROPILEDEDRINA
65. SECBUTABARBITAL
66. SECOBARBITAL
67. TEMAZEPAM
68. TETRAZEPAM
69. TIAMILAL
70. TIOPENTAL
71. TRIAZOLAM
72. TRICLOROETILENO
73. TRIEXIFENIDIL
74. VINILBITAL
75. ZALEPLONA
76. ZOLPIDEM
77. ZOPICLONA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
 - 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 - 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
- 3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (república em 15/12/2000):
 - 3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
 - 3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.



4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.

7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça).

LISTA - B2 LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXIGÊNAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")

1. AMINOREX
2. ANFEPROMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SUBTRAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
 - 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) excetuam-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetanina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

LISTA - C1 LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPROICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BUPROPIONA
19. BUSPIRONA
20. BUTAPERAZINA
21. BUTRIPTILINA
22. CANABIDIOL (CBD)
23. CAPTODIAMO
24. CARBAMAZEPINA
25. CAROXAZONA
26. CELECOXIBE
27. CETAMINA
28. CICLARBAMATO
29. CICLEXEDRINA
30. CICLOPENTOLATO
31. CISAPRIDA
32. CITALOPRAM
33. CLOMACRANO
34. CLOMETIAZOL
35. CLOMIPRAMINA
36. CLOREXADOL
37. CLORPROMAZINA
38. CLORPROTIXENO
39. CLOTIAPINA
40. CLOZAPINA
41. DAPOXETINA
42. DESFLURANO
43. DESIPRAMINA
44. DESVENLAFAXINA
45. DEXETIMIDA
46. DEXMEDETOMIDINA
47. DIBENZEPINA
48. DIMETRACRINA
49. DISOPIRAMIDA
50. DISSULFIRAM
51. DIVALPROATO DE SÓDIO
52. DIXIRAZINA
53. DONEPEZILA

54. DOXEPINA
55. DROPERIDOL
56. DULOXETINA
57. ECTILURÉIA
58. EMILCAMATO
59. ENFLURANO
60. ENTACAPONA
61. ESCITALOPRAM
62. ETOMIDATO
63. ETORICOXIBE
64. ETOSUXIMIDA
65. FACETOPERANO
66. FEMPROBAMATO
67. FENAGLICODOL
68. FENELZINA
69. FENIPRAZINA
70. FENITOINA
71. FLUFENAZINA
72. FLUMAZENIL
73. FLUOXETINA
74. FLUPENTIXOL
75. FLUVOXAMINA
76. GABAPENTINA
77. GALANTAMINA
78. HALOPERIDOL
79. HALOTANO
80. HIDRATO DE CLORAL
81. HIDROCLORBEZETILAMINA
82. HIDROXIDONA
83. HOMOFENAZINA
84. IMICLOPRAZINA
85. IMPRAMINA
86. IMPRAMINÓXIDO
87. IPROCLOZIDA
88. ISOCARBOXAZIDA
89. ISOFLURANO
90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
91. LACOSAMIDA
92. LAMOTRIGINA
93. LEFLUNOMIDA
94. LEVETIRACETAM
95. LEVOMEPRIMAZINA
96. LISURIDA
97. LIJIO
98. LOPERAMIDA
99. LOXAPINA
100. LUMIRACOXIBE
101. MAPROTILINA
102. MECLOFENOXATO
103. MEFENOXALONA
104. MEFEXAMIDA
105. MEMANTINA
106. MEPAZINA
107. MESORIDAZINA
108. METILNALTREXONA
109. METILPENTINOL
110. METISERGIDA
111. METIXENO
112. METOPROMAZINA
113. METOXIFLURANO
114. MIANSERINA
115. MILNACIPRANA
116. MINAPRINA
117. MIRTAZAPINA
118. MISOPROSTOL
119. MOCLLOBEMIDA
120. MOPERONA
121. NALOXONA
122. NALTREXONA
123. NEFAZODONA
124. NIALAMIDA
125. NITRITO DE ISOBUTILA
126. NOMIFENSINA
127. NORTRIPTILINA
128. NOXIPTILINA
129. OLANZAPINA
130. OPIPRAMOL
131. OXCARBAZEPINA
132. OXIBUPROCAÍNA (BIENOXINATO)
133. OXIFENAMATO
134. OXIPERTINA
135. PALIPERIDONA
136. PARECOXIBE
137. PAROXETINA
138. PENFLURIDOL
139. PERFENAZINA
140. PERGOLIDA
141. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
142. PIMOZIDA
143. PIPAMPERONA
144. PIPIOTAZINA
145. PRAMIPEXOL
146. PREGABALINA
147. PRIMIDONA
148. PROCLORPERAZINA
149. PROMAZINA
150. PROPANIDINA
151. PROPOMAZINA
152. PROPOFOL
153. PROTIPENDIL

154. PROTRIPTILINA
155. PROXIMETACAINA
156. QUETIAPINA
157. RASAGILINA
158. REBOXETINA
159. RIBAVIRINA
160. RIMONABANTO
161. RISPERIDONA
162. RIVASTIGMINA
163. ROFECOXIBE
164. ROPINIROL
165. ROTIGOTINA
166. RUFINAMIDA
167. SELEGILINA
168. SERTRALINA
169. SEVOFLURANO
170. SULPIRIDA
171. SULTOPRIDA
172. TACRINA
173. TERIFLUNOMIDA
174. TETRABENAZINA
175. TETRACAÍNA
176. TIAGABINA
177. TIANEPTINA
178. TIAPRIDA
179. TIOPROPERAZINA
180. TIORIDAZINA
181. TIOTIXENO
182. TOLCAPONA
183. TOPIRAMATO
184. TRANILCIPROMINA
185. TRAZODONA
186. TRICLOFOS
187. TRIFLUOPERAZINA
188. TRIFLUPERIDOL
189. TRIMIPRAMINA
190. TROGLITAZONA
191. VALDECOXIBE
192. VALPROATO SÓDICO
193. VENLAFAXINA
194. VERALIPRIDA
195. VIGABATRINA
196. VORTIOXETINA
197. ZIPRAZIDONA
198. ZOTEPINA
199. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorrinolaringológico, especificamente para Colúrios e Soluções utilizadas no tratamento de Oite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍLIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e n.º 6/99.

7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos à base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colúrio, pasta dentífrica e gel.

8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.



9) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBÚTLA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGlutARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES
(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXIMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANAZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei nº 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 1.646 de 26/09/1995, Decreto nº 2.036 de 14/10/1996, Resolução nº 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa nº 06 de 25/09/1997;

LISTA - D1
LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. ALFA-FENILACETOACETONITRIL (APAAAN)
8. DIIDROERGOTAMINA
9. DIIDROERGOMETRINA
10. EFEDRINA
11. ERGOMETRINA
12. ERGOTAMINA
13. ETAFEDRINA
14. ISOSAFROL
15. ÓLEO DE SASSAFRÁS
16. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
17. PIPERIDINA
18. PIPERONAL
19. PSEUDOEFEDRINA
20. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: mesilato de diidroergotamina, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, maleato de ergometrina, TARTARATO DE ERGOMETRINA E tartarato de ergotamina.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS nº 344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contêm as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

LISTA - D2

LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
7. CLOROFÓRMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO

ADENDO:

1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Lei nº 9.017 de 30/03/1995, Decreto nº 1.646 de 26/09/1995, Decreto nº 2.036 de 14/10/1996, Resolução nº 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa nº 06 de 25/09/1997;

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução nº 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluído na relação de substâncias constantes do artigo 1º da Resolução nº 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.

4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E

LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS

ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.
8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS nº 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras substâncias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida, excepcionalmente, a importação de produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocanabinol (THC), quando realizada por pessoa física, para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica, aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL
LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

| | | | |
|-----|-------------------------------|----|---|
| 1. | 3-METILFENTANILA | ou | N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA |
| 2. | 3-METILTIOFENTANILA | ou | N-(3-METIL-1-(2-(TIENIL)ETIL)-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA |
| 3. | ACETIL-ALFA-METILFENTANILA | ou | N-(1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL)ACETANILIDA |
| 4. | ACETILFENTANIL | ou | N-(1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL)-N-FENILACETANILIDA |
| 5. | ACETORFINA | ou | 3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA |
| 6. | AH-7921 | ou | 3,4-DICLORO-N-[(1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL) METIL]BENZAMIDA |
| 7. | ALFA-METILFENTANILA | ou | N-(1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA |
| 8. | ALFA-METILTIOFENTANILA | ou | N-(1-(1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL)-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA |
| 9. | BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA | ou | N-(1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA |
| 10. | BETA-HIDROXIFENTANILA | ou | N-(1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA |
| 11. | CETOBEMIDONA | ou | 4-METIL-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA |
| 12. | COCAÍNA | ou | ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA |
| 13. | DESOMORFINA | ou | DIIDROEFOXIMORFINA |
| 14. | DIIDROETORFINA | ou | 7,8-DIIDRO-7-ALFA-(1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA |
| 15. | ECGONINA | ou | (-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO |
| 16. | ETORFINA | ou | TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA |
| 17. | HEROÍNA | ou | DIACETILMORFINA |
| 18. | MDPV | ou | 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA |
| 19. | MPPP | ou | 1-METIL-4-FENIL-4-PICOLATO DE PIPERIDINA (ÉSTER) |
| 20. | MT-45 | ou | 1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA |
| 21. | PARA-FLUOROFENTANILA | ou | 4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA |
| 22. | PEPAP | ou | 1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER) |
| 23. | TIOFENTANILA | ou | N-(1-(2-(TIENIL)ETIL)-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA |



ADENDO:

1)Iscam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a) SUBSTÂNCIAS

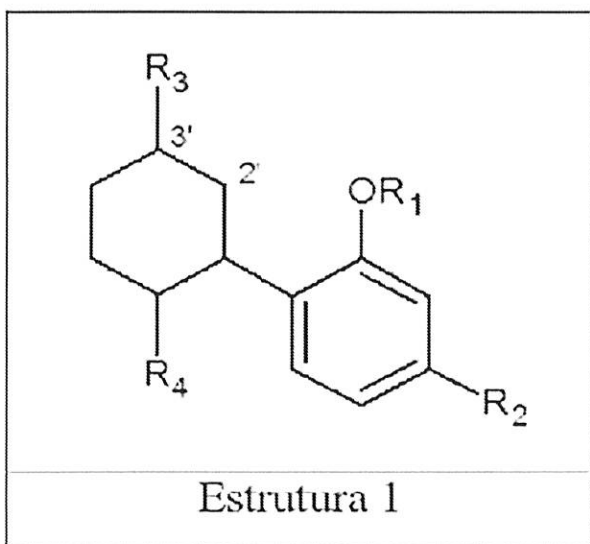
| | | | |
|-----|-------------------------------|----|---|
| 1. | (+) - LISÉRGIDA | ou | LSD; LSD-25; 9,10-DIIDEHIDRO-V,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA |
| 2. | 2C-B | ou | 4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA |
| 3. | 2C-C | ou | 4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA |
| 4. | 2C-D | ou | 4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA |
| 5. | 2C-E | ou | 4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA |
| 6. | 2C-F | ou | 4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA |
| 7. | 2C-I | ou | 4-iodo-2,5-dimetoxifeniletilamina |
| 8. | 2C-T-2 | ou | 4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA |
| 9. | 2C-T-7 | ou | 2,5-DIMETOXI-4-PROPILOTIOFENILETILAMINA (2C-T-7) |
| 10. | 4-AcO-DMT | ou | 4-ACETOXI-N,N-DIMETILTRIPAMINA |
| 11. | 4-BROMOMETCATINONA | ou | 4-BMC; BRETEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA 4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA |
| 12. | 4-FA | ou | |
| 13. | 4-MEC | ou | 4-METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA |
| 14. | 4-METILAMINOREX | ou | (±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA |
| 15. | 4-MTA | ou | 4-METILTIOANFETAMINA |
| 16. | 4,4'-DMAR | ou | 4,4'-DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA |
| 17. | 5F-AKB48 | ou | |
| 18. | 5-IAI | ou | 2,3-DIHDRO-5-iodo-1H-INDENO-2-AMINA |
| 19. | 5-MeO-AMT | ou | 5-METOXI-ALFA-METILTRIPAMINA |
| 20. | 5-MeO-DIPT | ou | 5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPAMINA |
| 21. | 5-MeO-DMT | ou | 5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPAMINA |
| 22. | 5-MeO-MIPT | ou | 5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPAMINA |
| 23. | 25B-NBOMe | ou | 2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA |
| 24. | 25C-NBOMe | ou | 2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA |
| 25. | 25D-NBOMe | ou | 2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA |
| 26. | 25E-NBOMe | ou | 2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA |
| 27. | 25H-NBOMe | ou | 2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA |
| 28. | 25I-NBOMe | ou | 2-(4-iodo-2,5-dimetoxi-fenil)-N-(2-metoxifenil)metiljetanoamina |
| 29. | 25N-NBOMe | ou | 2-(4-NITRO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA |
| 30. | 25P-NBOMe | ou | 2-(4-PROPILO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA |
| 31. | 25T2-NBOMe | ou | 2-(4-TIOETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA |
| 32. | 25T4-NBOMe | ou | 2-(4-(1-METILTIOETIL)-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA |
| 33. | 25T7-NBOMe | ou | 2-(4-(1-PROPILO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-(2-METOXIFENIL)METILJETANOAMINA |
| 34. | ALFA-PVP | ou | 1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA |
| 35. | AKB48 | ou | N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA |
| 36. | AM-2201 | ou | (1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA |
| 37. | AMT | ou | ALFA-METILTRIPAMINA |
| 38. | BENZOFETAMINA | ou | N-BENZIL-N-ALFA-DIMETILFENETILAMINA |
| 39. | BROLANFETAMINA | ou | DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA |
| 40. | BZP | ou | 1-BENZILPIPERAZINA |
| 41. | CATINONA | ou | (±)-5,2-AMINOPROPIOFENONA |
| 42. | DET | ou | 3-(2-DIETILAMINO)ETILINDOL |
| 43. | DIHDRO-LSD | ou | (8S)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIIDEHIDRO-2,3-DIHDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA (±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA |
| 44. | DMA | ou | |
| 45. | DMAA | ou | 4-metilhexan-2-amina |
| 46. | DMHP | ou | 3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL |
| 47. | DMT | ou | 3-(2-DIMETILAMINO)ETILINDOL - N,N-DIMETILTRIPAMINA |
| 48. | DOC | ou | 4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA |
| 49. | DOET | ou | (±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA |
| 50. | DOI | ou | 4-iodo-2,5-dimetoxianfetamina |
| 51. | EAM-2201 | ou | (1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA |
| 52. | ERGINA | ou | LSA (AMIDA DO ACIDO DLISERGICO) |
| 53. | ETICICLIDINA | ou | PCE - N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA |
| 54. | ETILFENIDATO | ou | ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL) |
| 55. | ETILONA | ou | BMMDA; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA |
| 56. | ETRIPTAMINA | ou | 3-(2-AMINOBUTIL)INDOL |
| 57. | JWH-018 | ou | 1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA |
| 58. | JWH-071 | ou | (1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA |
| 59. | JWH-072 | ou | (1-PROPILOINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA |
| 60. | JWH-073 | ou | NAFTALEN-1-IL-(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA |
| 61. | JWH-081 | ou | 4-METOXIANFETAMINA-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA |
| 62. | JWH-098 | ou | (4-METOXI-NAFTALENIL)2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA |
| 63. | JWH-122 | ou | 4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA |
| 64. | JWH-210 | ou | 4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA |
| 65. | JWH-250 | ou | 2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA |
| 66. | JWH-251 | ou | 2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA |
| 67. | JWH-252 | ou | 1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA |
| 68. | JWH-253 | ou | 1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA |
| 69. | MAM-2201 | ou | (1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA |
| 70. | MAM-2201 N-(4-hidroxi-pentil) | ou | (1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA |
| 71. | MAM-2201 N-(5-cloropentil) | ou | (1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA |
| 72. | mCPP | ou | 1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA |
| 73. | MDA | ou | 5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO |
| 74. | MDE | ou | N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4,4-METILENEDIOXIFENETILAMINA |
| 75. | MDMA | ou | (±)-N-ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXIFENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA |
| 76. | MECLOQUALONA | ou | 3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA |
| 77. | MEPEDRONA | ou | 2-metilamino-1-(4-metilfenil)-propan-1-ona |
| 78. | MESCALINA | ou | 3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA |
| 79. | METANFETAMINA | ou | |
| 80. | METAQUALONA | ou | 2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA |
| 81. | METCATINONA | ou | 2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA |
| 82. | METILONA | ou | 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1-PROPANONA |
| 83. | METIOPROPAMINA | ou | N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA |
| 84. | MMDA | ou | 5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXIFENETILAMINA |
| 85. | MXE | ou | METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA |
| 86. | N-ACETIL-3,4-MDMC | ou | N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETILMETILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA |
| 87. | N-ETILCATINONA | ou | 2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA |
| 88. | PARAHEXILA | ou | 3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL |
| 89. | PENTEDRONA | ou | 2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA |
| 90. | PMA | ou | P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA |
| 91. | PMMA | ou | PARA-METOXIMETANFETAMINA; 1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL)(METIL)AZANO] |
| 92. | PSILOCIBINA | ou | FOSFATO DIHIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-IL |
| 93. | PSILOCINA | ou | PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL |



| | | | |
|------|----------------------|----|---|
| 94. | ROLICICLIDINA | ou | PIIP; PCPY : 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA |
| 95. | SALVINORINA A | ou | Metil (2S,4aR,6aR,7R,9S,10aS,10bR)-9-acetoxi-2-(3-furil)-6a,10b-dimetil-4,10-dioxododecahidro-2H-benzo[f]isocromeno-7-carboxilato |
| 96. | STP | ou | DOM : 2,5-DIMETOXI- <i>ALFA</i> -4-DIMETILFENETILAMINA |
| 97. | TENAMFETAMINA | ou | MDA : <i>ALFA</i> -METIL-3,4-METILENODIOXIFENETILAMINA |
| 98. | TENOCICLIDINA | ou | TCP : 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA |
| 99. | TETRAHIDROCANNABINOL | ou | THC |
| 100. | TMA | ou | (L)-3,4,5-TRIMETOXI- <i>ALFA</i> -METILFENETILAMINA |
| 101. | TEMPP | ou | 1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA |
| 102. | UR-144 | ou | (1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) (2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA |
| 103. | XLB-11 | ou | SF-UR-144: [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL] (2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA |
| 104. | ZIPEPROL | ou | <i>ALFA</i> - <i>ALFA</i> -METOXIBENZIL-4- <i>BETA</i> -METOXIFENETIL-1-PIPERAZINAEETANOL |

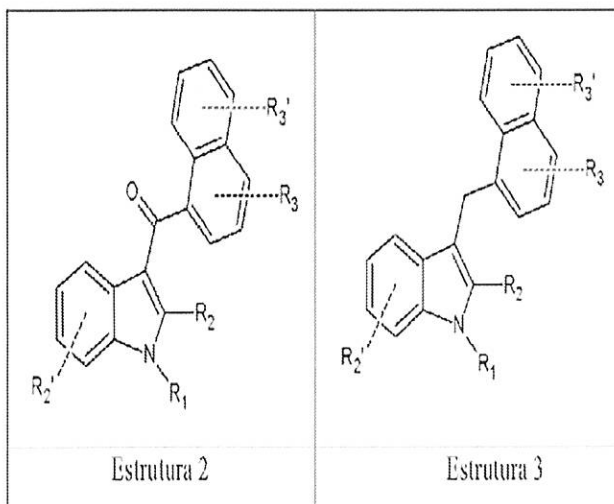
b) CLASSES ESTRUTURAIS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

1. Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1);
 - 1.1. Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);
 - 1.2. Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;
 - 1.3. Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;
 - 1.4. Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte.



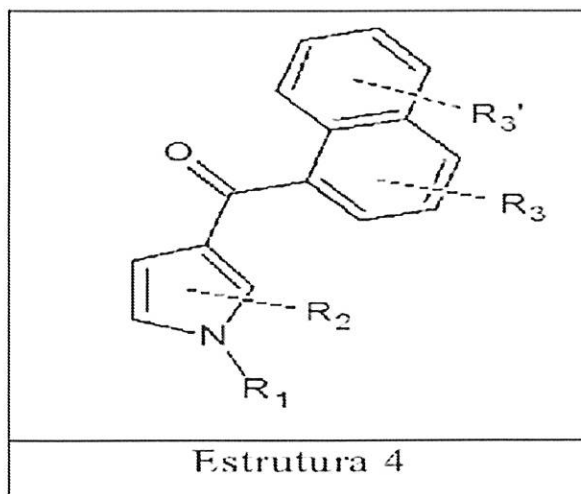
2. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):

- 2.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 2.2. Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 2.3. Se ou não substituído no anel naftol ou no anel nafil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



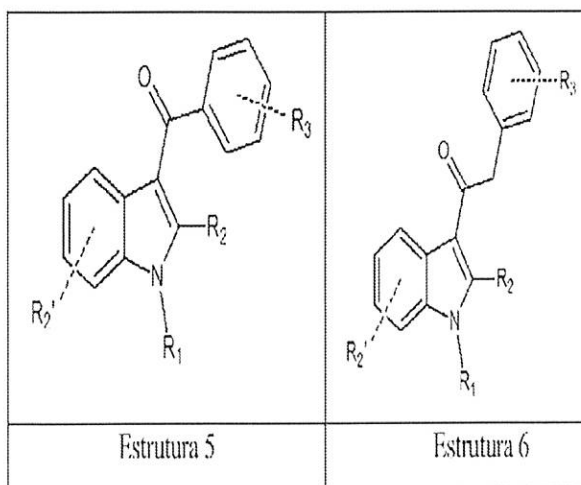
3. Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):

- 3.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);
- 3.2. Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);
- 3.3. Substituída ou não no anel naftol em qualquer extensão (-R3 e -R3').



4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etana (estrutura 6):

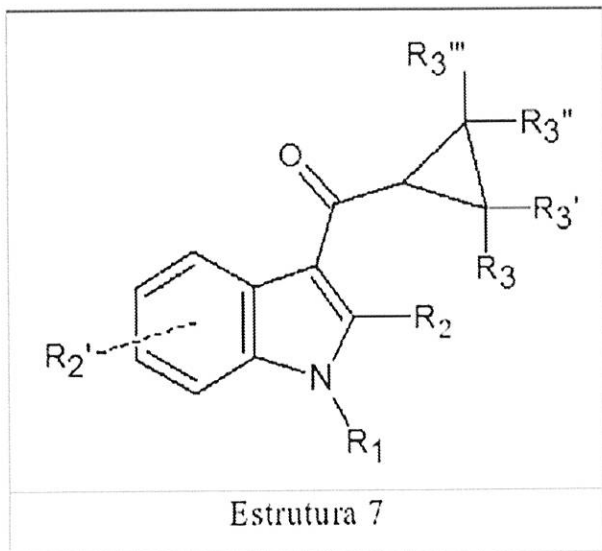
- 4.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 4.2. Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 4.3. Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).





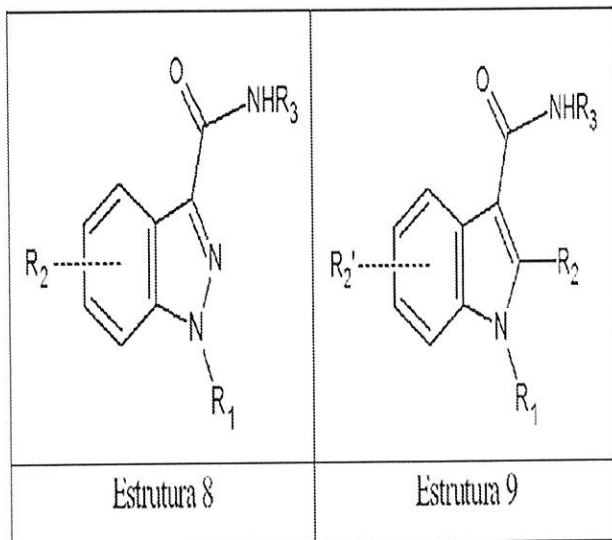
5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

- 5.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 5.2. Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 5.3. Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3'' e -R3''').



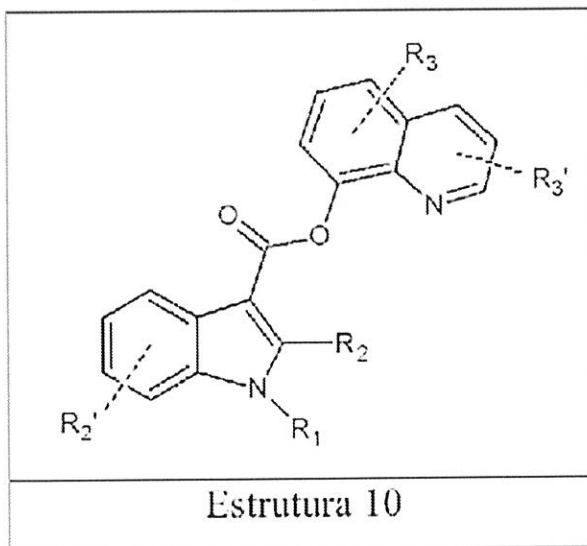
6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

- 6.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
- 6.2. Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 6.3. Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).



7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il(1H-indol-3-il)carboxilato (estrutura 10):

- 7.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 7.2. Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 7.3. Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



ADENDO:

1) ficam também sob controle:
1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas no item "a", bem como todos os sais das substâncias que possam ser enquadradas no item "b".

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDRO-CANNABINOL:

- 7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentemina que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.

3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento.

4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.

5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.

7) excetua-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas no referido item.

8) excetua-se dos controles referentes a esta lista quaisquer substâncias que possam ser enquadradas no item "b" e que estejam descritas em outra lista deste regulamento.

9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste regulamento.

10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:
1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

- 1. ESTRICNINA
- 2. ETRETINATO
- 3. DEXFENFLURAMINA
- 4. DINITROFENOL
- 5. FENFLURAMINA
- 6. LINDANO
- 7. TERFENADINA

ADENDO:
1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.

